



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

**Procedimento administrativo nº 1143/2022**

---

**PARECER Nº 351/2022**

**Moção de Congratulação. Legalidade.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras vereadoras e Senhores Vereadores,**

A moção manifesta congratulações **ao Programa Bom de Bola**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município.

O Regimento Interno desta Casa de Leis concede a prerrogativa ao Parlamentar deste Poder de fazer Moções que são as expressões de manifestações sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou protestando, na forma com o Artigo 110 e 111 do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>.

Diante, **SUGIRO:**

√ A moção pode ter sua tramitação, contudo seu conteúdo – análise do seu principal objeto – é soberania dos Senhores Vereadores.

√ Que a secretaria providencie a devida tramitação seguindo os prazos regimentais se atendo ao Artigo 111 do Regimento Interno.

√ Após sua aprovação que o Assessor do(a) Senhor(a) Vereador(a), que subscreve a Moção, acompanhe o desfecho da mesma, para os devidos fins legais.

√ O Gabinete do(a) Senhor(a) Vereador(a) também fica responsável no controle interno, para que caso o(a) Vereador(a) queira proceder as suas publicações pessoais.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2022

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**

**Mat. 003/1999**

---

<sup>1</sup> Art. 110. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 111. A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.